



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002169/2021-15
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto...

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhores e Senhoras Conselheiros (as),

I. RELATÓRIO

O processo em tela, iniciou-se com requerimento SEI nº 0602494, do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACCONT-CAC, do Departamento do Curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal, com objetivo de realizar consulta sobre a oferta de disciplinas em caráter especial de modo concomitante com a retomada do Calendário Acadêmico UNIR 2020.1. A oferta de disciplinas em caráter especial prevista na Resolução CONSEA nº 287/2020 está gerando divergências de entendimentos com relação aos artigos nºs 135 e 136 do Regimento Geral da UNIR. No primeiro momento a PROGRAD por meio do Despacho SEI nº 0603237, contextualizou todo o momento em que estamos vivendo devido a pandemia, as legislações referente a retomada e o momento atual da UNIR. No Despacho SEI nº 0606752, a DIRCA emite sua posição quando ao fato requerido. Pelo Despacho SEI nº 0609232, o Processo chega a CamGR e pelo Despacho SEI nº 0611857, chega até esse parecerista.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será emitido a luz da Resolução nº 287/CONSEA, de 22 de dezembro de 2020, amplamente debatida no âmbito da Câmara de Graduação e Consea, e as orientações encaminhada pela PROGRAD por dos processos(23118.003371/2020-83 e 23118.002411/2020-70 e os documentos 0566368, 0569331, 0569332 e 0569851.

III. CONCLUSÃO

Como membro desta Câmara, participei desde princípio, sobre a retomada do calendário letivo e os dilemas postos: como retomar? Como garantir os direitos dos acadêmicos? Como garantir a integridade física dos docentes e discentes? Como minimizar os prejuízos decorrentes do processo pandêmico? Como garantir o orçamento para manutenção da UNIR, vinculado ao sucesso acadêmico? Como retomar a vida. no meio de tanto sofrimento? entre outras questões, amplamente debatida na Câmara.

Posto isto, analisando a situação, entendo que o Departamento do Curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal, agiu de acordo com a da Resolução nº 287/CONSEA, neste caso e

excepcionalmente e só neste momento pandêmico o mesmo poderia ofertar disciplinas em caráter especial, haja vista que o mesmo foi previsto na resolução para o momento, amplamente defendido nesse processo. Por ser uma consulta do NDE, que deveria fazer de pronto ao CONSEC do Campus em questão, acato a decisão do Colegiado Departamental em oferecer e cancelar as disciplinas em modo especial, respeitando o direito dos acadêmicos, no sentido de não atrasar o tempo de conclusão do curso.

Concluo, sou de parecer favorável em acatar a decisão do Departamento do Curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal, salvo melhor juízo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 05/04/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639467** e o código CRC **00F75245**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002169/2021-15

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Consulta sobre oferta de disciplinas, em caráter especial, de modo concomitante com a retomada do Calendário Acadêmico UNIR 2020.1

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 192ª sessão ordinária, em 22-04-2021, por por 7 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprova o parecer em tela.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 03/05/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654307** e o código CRC **58792266**.

Referência: Processo nº 23118.002169/2021-15

SEI nº 0654307



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0639467) e o Despacho Decisório de nº 13/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0654307) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/05/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662219** e o código CRC **2035A5B2**.